



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 2.125/PMMA/2020.

“CRIA INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo período de 03 (três) meses.

§ 1º. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde e que estejam lotados nas unidades de saúde do Município de Ministro Andreazza, Pronto Socorro (Unidade Mista), Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, exceto os que estejam em serviço de Home Office, afastados, licenciados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º. Sendo o afastamento decorrente de contaminação do novo coronavírus durante o desempenho de suas funções, os servidores estabelecidos no parágrafo primeiro terão direito ao recebimento da indenização.

Art. 2º. Para os fins das despesas decorrentes da execução desta Lei, será providenciada abertura de conta virtual junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 10 de agosto de 2020.

WILSON LAURENTI.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.